



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.336, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre reformulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, estipuladas através do Decreto Municipal nº 4.335 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em razão dessa Portaria o Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir da publicação deste decreto, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após efetivo controle e contenção dos riscos causados e disseminação da doença, devidamente reconhecidos pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos e privados;

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após o reconhecimento do controle mencionado na parte final do *caput* deste artigo.

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive, igrejas, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º. Fica suspenso parcialmente o funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do presente decreto, de todas as unidades municipais da educação básica, Centros de Convivência de Idosos e Centro de Referência de Assistência Social, os quais deverão funcionar apenas a parte administrativa e de limpeza, exceto para o ultimo que deverá atender a população de forma escalonada sem aglomeração.

§1º. A carga horária da educação básica será reorganizada posteriormente pelo Departamento Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. O Departamento Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§3º. No período descrito no *caput* deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica, deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Art. 4º. Os seguintes servidores públicos municipais, por comporem grupo de risco, ficam dispensados de suas atividades sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, no que for possível, em especial, os que possam executar funções técnico-administrativas a distância:

- I - gestantes;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- III - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

§1º. Os servidores de que tratam os incisos I e II deverão, de imediato ou até o próximo dia 25, entregar junto ao Departamento de Recursos Humanos, documento hábil a comprovar sua condição de saúde e/ou gravidez.

§2º. Todos os atos praticados por servidores decorrentes da redação original do *caput* deste artigo, ficam expressamente revogados.

Art. 5º. Com exceção das atividades relacionadas ao Departamento Municipal de Saúde, ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Buritama, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* estende-se ao transporte de pessoas, sejam estudantes, religiosos e quaisquer outras que possam caracterizar aglomeração.

§2º. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

feita pelo diretor da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º. Todo servidor municipal que eventualmente retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata ao Departamento Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado a COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 7º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs - e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8º. As atividades e os serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, deverão ser prestadas apenas internamente e, sempre que possível, em regime de revezamento;

Parágrafo Único. Ficam suspensas as sessões dos processos licitatórios pelo prazo de até 30 (trinta) dias, devendo a UGB – Licitações e Contratos, ao final da suspensão, providenciar novas datas, fazendo as devidas comunicações aos interessados.

Art. 9º. Ficam suspensas e/ou proibidas:

I. com exceção de mercados, supermercados e farmácias, todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

II. a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

III. em relação aos velórios, o acesso superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

IV. aglomerações e consumo de bebidas e gêneros alimentícios em lojas de conveniência de postos de gasolina, nas dependências dos referidos postos ou locais congêneres.

V. o atendimento ao público na Biblioteca Municipal;

VI. o atendimento no terminal rodoviário municipal até 05 (cinco) de abril de 2020, e excepcionalmente, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, fica suspensa a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros na cidade de Buritama, ressalvados os veículos oficiais destinados a atividades de segurança e saúde.

VII. o corte no fornecimento de água em razão de inadimplência por 30 (trinta) dias;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

VIII. o atendimento presencial realizado no Instituto de Previdência do Município de Buritama até o dia 05 de abril de 2020;

Art. 9º. Como medidas individuais recomenda-se:

I - que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população que necessitar de serviços públicos, que procurem as unidades administrativas somente em caso de extrema necessidade, preferencialmente, que faça contato com determinado órgão público por telefone ou e-mail, que poderão ser localizados no site do Governo Municipal.

Art. 10. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 11. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. Os locais comerciais no ramo da alimentação e de medicamentos devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 13. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, serão tomadas as seguintes providências:

I. aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de a alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

II. notificação da polícia judiciária e ao Ministério Público casos de crimes contra a economia popular e aumento abusivo de preços.

Art. 14. As medidas previstas neste decreto aplicam-se a administração direta, indireta e autárquica, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, inclusive, os prazos nele fixados serem reduzidos ou prorrogados.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo único. Os servidores cedidos para outras esferas de governo não são abrangidos pelo presente decreto, e ficam dispensados da marcação do ponto diário enquanto perdurar eventual suspensão das atividades dos respectivos órgãos para onde foram cedidos.

Art. 16. Ficam os diretores dos departamentos municipais de assistência social, educação, saúde e diretores e/ou superintendentes de autarquias, autorizados a expedir normativas internas, visando regulamentar a prestação de serviços e o atendimento às diretrizes e objetivos do presente decreto.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 23 de março de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria